

# NR12

Segurança no Trabalho em  
Máquinas e Equipamentos

desenvolvido por

**ABIMAQ**

CONHEÇA A NR-12

**IMPORTÂNCIA  
DE SEGUIR AS  
EXIGÊNCIAS**

ELABORADO EM AGOSTO/2023

# **SOBRE O MATERIAL**

---

A NR-12 é uma das normas mais importantes e abrangentes do Brasil, regulamentando a segurança no trabalho em máquinas e equipamentos industriais. Para que as empresas estejam em conformidade com a NR-12, é fundamental entender quais são os documentos obrigatórios que devem ser elaborados, mantidos e disponibilizados para fiscalização.

Este Ebook tem como objetivo simplificar e esclarecer todos os aspectos relacionados à documentação obrigatória, proporcionando aos leitores uma visão abrangente e detalhada sobre os procedimentos necessários para atender às exigências da NR-12.

## **SUMÁRIO**

---

**01**

Orientações gerais

**02**

Exigência de ART

**03**

Considerações finais



## ORIENTAÇÕES GERAIS

---

É fundamental que todas as máquinas e equipamentos de uso industrial, sejam de fabricação nacional ou importada, novos ou usados, estejam em conformidade com os requisitos do **Sistema de Segurança da NR-12**.

É importante ressaltar que **não é necessário nenhum tipo de certificação** para atender a esses requisitos.

De acordo com a NR-12, é **obrigatória** a realização de **análise de risco** para cada máquina fabricada, embora o fabricante não tenha a obrigação de apresentá-la ao cliente, pois se trata de um documento confidencial do fabricante.

Embora a NR-12 não exija que o fabricante emita laudos comprovando a adequação da máquina, nem solicite o recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), recomendamos que seja apresentada uma **declaração de conformidade pelo fabricante**.

Essa declaração deve garantir que o produto foi concebido, projetado e fabricado de acordo com os Requisitos e Sistemas de Segurança em máquinas estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-12.



## EXIGÊNCIA DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

---

A NR-12 só exige a ART em duas situações, no anexo VIII (Prensas e Similares), item 9.3 e anexo XII (Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura), item 4.2.

Confira abaixo a íntegra dos itens:

9.3

Qualquer transformação substancial do sistema de funcionamento ou do sistema de acoplamento para movimentação do martelo - “retrofitting” de prensas e equipamentos similares somente deve ser realizada mediante projeto mecânico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

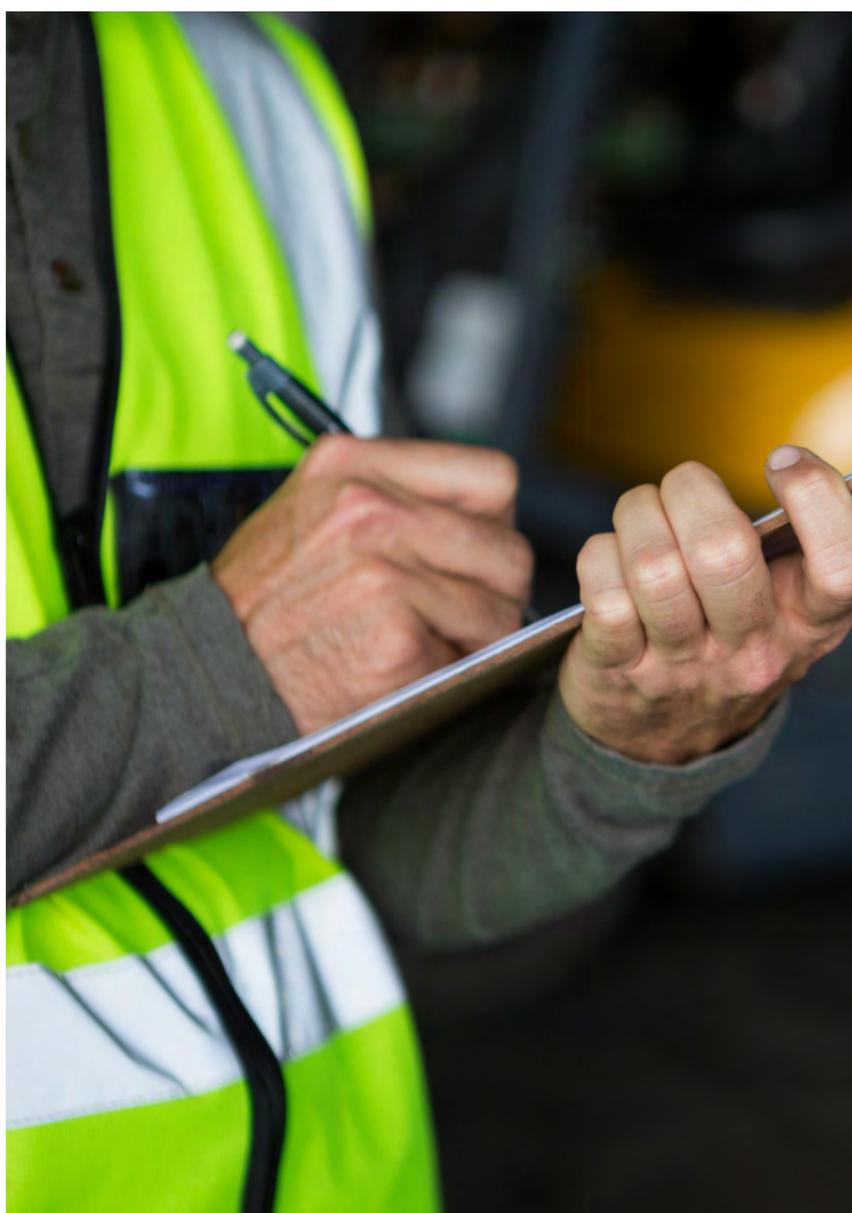
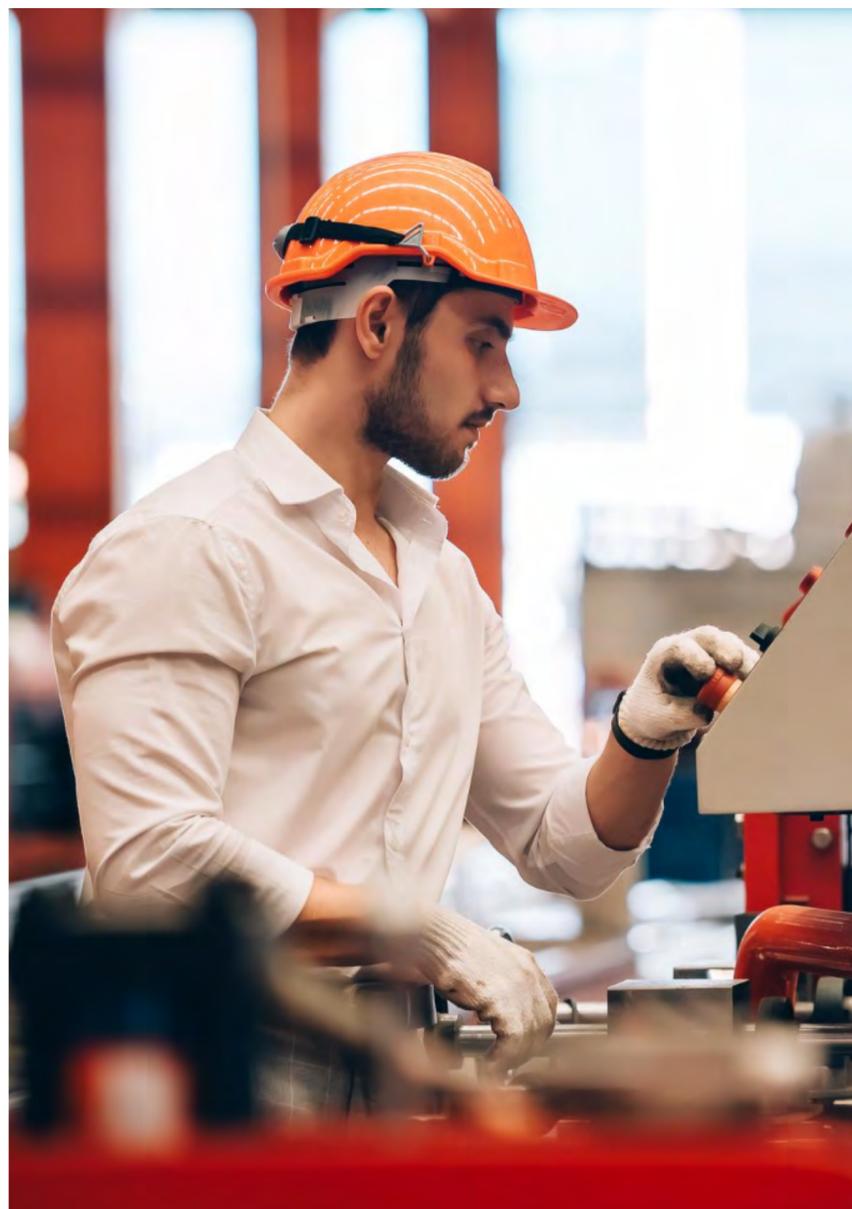
4.2

A utilização de cesto suspenso nas hipóteses previstas no subitem acima, deve ser comprovada por meio de laudo técnico e precedida por análise de risco realizada por Profissional Legalmente Habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

---

Além disso, sugerimos que cada máquina seja acompanhada por sua **própria declaração de conformidade e pelo manual de instruções**.

Esses documentos devem ser entregues ao cliente, e é importante solicitar um recibo que comprove o recebimento dos mesmos (Declaração de conformidade e Manual de Instruções).



Dessa forma, todas as partes envolvidas têm a garantia de que a máquina está em conformidade com as normas de segurança estabelecidas.

Ressaltamos que quem utiliza máquinas e equipamentos no trabalho deve reconhecer a importância de seguir as orientações da NR 12

---

Desta forma, entendemos que a **ART de Desempenho de Cargo ou Função do responsável pelos projetos das máquinas**, pelas adequações realizadas e pela elaboração da análise de risco, cumpre as exigências da norma, não sendo necessário recolher uma ART para cada máquina, somente quando houver uma modificação ou adequação no sistema de segurança da mesma, neste caso, seria uma ART de Obra / Serviço.

Entendemos também que, o Responsável técnico da empresa pode ser qualquer engenheiro, desde que, o mesmo tenha **respaldo dos profissionais especializados nas áreas** que envolve o projeto.

Exemplos: o engenheiro mecânico responsável pelo projeto mecânico da máquina, um engenheiro elétrico pelo projeto elétrico e etc.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

Os usuários/clientes fazem algumas exigências por não conhecerem bem a NR-12 ou por má interpretação, sabendo que os auditores fiscais exigem alguns documentos nas visitas às empresas, eles pedem que o fabricante entregue a **análise de risco, laudo ou certificado de NR-12**, achando que estarão protegidos em uma possível fiscalização.

**Quando o auditor fiscal exige a documentação, trata-se da documentação que o próprio usuário deve elaborar.**

Os clientes das empresas de máquinas e equipamentos, em última instância, o usuário final, devem **realizar a apreciação e análise de risco** de seu parque fabril, e quando apontado pela análise, realizar as adequações necessárias, porém isso não é de responsabilidade do fabricante.

Este deve orientar seu cliente da **necessidade de ter toda a documentação** dessa análise, que é o que é exigido pela fiscalização, conforme o item 12.18.2 da NR-12, que substituiu o item 12.153 da portaria anterior, que trata de uma obrigação do usuário.

### Item 12.18.2

Toda a documentação referida nesta NR deve ficar disponível para CIPA ou Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN, sindicatos representantes da categoria profissional e Auditoria Fiscal do Trabalho, apresentado em formato digital ou meio físico.



# NR12

Segurança no Trabalho em  
Máquinas e Equipamentos

**Material elaborado pelo departamento  
de Análises Técnicas da ABIMAQ**

**Informações, dúvidas ou sugestões?**

Entre em contato pelo telefone (11) 5582-5713  
ou no e-mail [normasregulamentadoras@abimaq.org.br](mailto:normasregulamentadoras@abimaq.org.br)